

URGENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
5ª VARA - TERESINA

MANDADO DE INTIMAÇÃO**PROCESSO:** 6661-62.2017.4.01.4000

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**AUTOR:** PROGRAMA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR(PROCON/PI)**RÉU:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS.**MANDADO:** Nº /**INTIMAÇÃO DE :** PROGRAMA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR(PROCON/PI)**CPF/CNPJ :****ENDEREÇO:** Rua Lindolfo Monteiro, 911, CEP 64049-440, Fátima, Teresina-PI**FINALIDADE:** Intimar do inteiro teor da r. decisão de fls. 1448/1449.**ADVERTÊNCIA:****ANEXO:** Cópia da decisão de fls. 1448/1449.**SEDE DO JUÍZO:** 5ª VARA - TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

AVENIDA MIGUEL ROSA (ZONA SUL) - 7315

TERESINA-PI

CEP: 64.017-770

E-mail: alessio.sales@trf1.jus.br

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

TERESINA, 19 de Dezembro de 2019.

ALESSIO SALES LUSTOSA

Diretor(a) de Secretaria do(a) 5ª VARA - TERESINA

Execução de
27/10/2020
(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PROCESSO n.º 6661-62.2017.4.01.4000

DECISÃO

Quanto aos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal à fl. 1393, apresente o Ministério Público suas contrarrazões no prazo legal.

Quanto aos pedidos de fls. 1394/1397, formulados pela Portal Empreendimentos, deixo para apreciar por oportunidade do despacho saneador.

Quanto à petição de fls. 1398/1413, em que o Ministério Público requer que o aluguel fixado na decisão de fl. 933/935, seja ampliado para os demais meses do ano, **defiro em parte, tão somente para determinar que seu pagamento recomece no mês de janeiro de 2020 e perdure até maio de 2020, considerando a aproximação do período chuvoso.**

Considerando a demora na execução da obra de drenagem realizada pelo Município de Teresina, a gravidade da situação das 44 famílias que residem na rua Fernando Haddad, para onde escoar toda a água excedente na área, colocando efetivamente suas vidas em risco e destruindo suas casas a cada dia, conforme fundamentos da decisão de fls. 933/935, **determino que, para aqueles que assim desejarem dentro deste grupo crítico dos 44, sejam rescindidos os respectivos contratos, de forma que a situação fática e jurídica retorne à condição inicial:**

- 1) **Os moradores receberão da Caixa Econômica Federal de volta os valores já pagos, devidamente corrigidos.**
- 2) **A construtora e a loteadora devolverão para a Caixa Econômica Federal o montante repassado pelos respectivos imóveis.**
- 3) **O imóvel retornará ao domínio, sem ônus, da construtora e loteadora, que fica impedida de vender para novos clientes, até que a obra de drenagem seja concluída.**

mg

1.448
SAM



1.42
Stm

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**

As 44 famílias têm o prazo até 31 de janeiro para fazer a opção de distrato junto à CEF, se assim desejarem. A opção do distrato, por óbvio, exclui a opção do aluguel.

Intimem-se o Ministério Público Estadual e Federal, bem como a Caixa Econômica Federal, o Município de Teresina, a Construtora Betacon, bem como a empresa Portal Empreendimentos da presente decisão. No prazo de 5 (cinco) dias, deverão as partes indicar as provas que pretendem produzir para esclarecimento das divergências existentes nos autos.

Teresina, 16 de dezembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Rocha Cavalcanti Barros Mendes'.

JUÍZA MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES
5ª Vara Federal do Piauí